



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.527, DE 19 DE JUNHO DE 2000.

"Altera os artigos 11 e 31, incisos 8 e 10 da Lei nº 2.355 de 18 de agosto de 1998".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os artigos 11 e 31 incisos 8 e 10, da Lei 2.355 de 18 de agosto de 1998, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 11 – Aprovar a política de Assistência Social do Município".

" Art. 31) - Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

8 – Conceder atestado de funcionamento a entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser afixado, observado o disposto no artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.745, de 07/12/93).

10 – Fixar normas para a concessão de registros às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social".

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal